MODALIDADE: CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 102/2026

INTERESSADA: DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

1. PREÂMBULO:

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.209.245/0001-72, com sede na Rua dos Girassóis, n.º 315, Bairro Centro, CEP 78.578-000, no Município de Ipiranga do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT,** conforme as condições, especificações, exigências e demais regras estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência estabelecido neste Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

1.3. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção nos seguintes endereços eletrônicos:

- Página Oficial da Prefeitura: https://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/;
- Pelo Aplicativo Web: https://ipirangadonorte.credenciamei.com.br e
- Portal Nacional de Compras Públicas: https://www.pncp.gov.br.

1.4. O protocolo do requerimento de credenciamento, dos documentos de habilitação, dos pedidos de esclarecimento, das impugnações e dos recursos observará os meios e procedimentos definidos neste Edital.

1.5. Após a habilitação e a formalização do credenciamento, as comunicações, convocações, distribuição das demandas, ordens de serviço, aceites, recusas e demais registros relacionados à execução serão realizados pelos meios eletrônicos oficialmente definidos pela Administração, inclusive por meio da plataforma **CREDENCIAMEI**, na forma estabelecida neste Edital e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. O presente edital de Chamamento Público reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto municipal nº 053/2025, que regulamenta a matéria no âmbito local, Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

2.2. O presente processo é regido em conformidade com o art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Constituição Federal, Decreto Municipal nº 053/2025, que regulamenta a matéria no âmbito local e demais legislações pertinentes.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais da administração pública.

3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Constitui objeto do presente termo o chamamento público para o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a Prestação de Serviços de Torno e Solda para atender a Frota do Municipal de Ipiranga do Norte – MT,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento. A distribuição dos serviços será realizada exclusivamente por meio de sistema de rodízio automatizado, visando garantir a alternância, isonomia e a continuidade do atendimento.

3.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.

4. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. LOCAL: Os proponentes interessados em participar do credenciamento deverão enviar o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de Habilitação exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, para o e-mail oficial: credenciamento@ipirangadonorte.mt.gov.br, até a data e horário previstos no item 4.2 deste edital, indicando de forma precisa o item que pretende se credenciar, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

4.1.1. Os documentos deverão estar devidamente organizados, preferencialmente assinados digitalmente ou, quando escaneados, acompanhados de cópia do documento oficial de identificação do signatário. É de responsabilidade exclusiva da empresa proponente o envio correto, legível e dentro do prazo estabelecido, não sendo aceitos arquivos corrompidos, incompletos ou enviados fora do prazo.

4.2. Período de Recebimento do Requerimento de Credenciamento e os Documentos de habilitação: Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento e a documentação para habilitação, a partir do dia **05/11/2026**, o recebimento será exclusivamente via e-mail credenciamento@ipirangadonorte.mt.gov.br**.** Para a **1ª (primeira) sessão** o prazo de envio da documentação será até o dia **17/11/2026,** sendo a sessão pública para análises dos documentos realizada em **18/11/2026**, às **13h30min (horário local),** próximas sessões serão conforme indicado no item 4.7.1.

4.3. Data e local de divulgação do Resultado do Credenciamento: A divulgação do resultado do credenciamento será realizada **online**, por meio do portal oficial da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, disponível no endereço: www.ipirangadonorte.mt.gov.br, https://ipirangadonorte.credenciamei.com.br, diário oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Portal Nacional de Compras Públicas.

4.3.1. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato com a Comissão de Licitação por meio do e-mail: credenciamento@ipirangadonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 99206-7404.

4.4. Após o encerramento da fase inicial de habilitação dos credenciados, será definida a ordem inicial do rodízio de atendimento entre as empresas habilitadas por meio de sorteio. Essa ordem será utilizada exclusivamente nas primeiras Ordens de Fornecimento (OFs) emitidas.

4.5. Concluído a ordem inicial do rodízio, os credenciados serão cadastrados na plataforma oficial de gestão de credenciamentos do Município de Ipiranga do Norte/MT - **CREDENCIAMEI** (https://ipirangadonorte.credenciamei.com.br), por meio da qual será realizada toda a execução contratual, controle de solicitações, aceite, recusas, distribuição de demanda e relatórios operacionais e financeiros. O

sorteio e o cadastro serão lavrados em ata, com registro no sistema eletrônico e publicação nos portais institucionais de transparência.

4.6. Este edital de credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou outra que a vier a substituir.

4.7. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitarem credenciamento no prazo inicialmente estipulado poderão requerê-lo posteriormente, observadas as mesmas condições estabelecidas neste Edital. Os termos de credenciamento/contratos eventualmente formalizados terão vigência limitada ao prazo final de vigência do próprio Edital.

4.7.1. A cada mês, será realizada nova sessão pública para analisar o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação de outros credenciados, que manifestarem interesse no edital, as próximas sessões ficam pré-agendadas para as seguintes datas:

SESSÕES	PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	DATA DA SESSÃO	HORÁRIO DA SESSÃO
2ª sessão	10/11/2026 Á 29/11/2026	30/11/2026	13h30min
3ª sessão	30/11/2026 Á 10/12/2026	11/12/2026	13h30min
4ª sessão	11/12/2026 Á 17/01/2027	18/01/2027	13h30min
5ª sessão	18/01/2026 Á 22/02/2027	23/02/2027	13h30min
6ª sessão	23/02/2026 Á 22/03/2027	23/03/2027	13h30min
7ª sessão	23/03/2026 Á 22/04/2027	23/04/2027	13h30min
8ª sessão	23/04/2026 Á 23/05/2027	24/05/2027	13h30min
9ª sessão	24/05/2026 Á 22/06/2027	23/06/2027	13h30min
10ª sessão	23/06/2026 Á 22/07/2027	23/07/2027	13h30min
11ª sessão	23/07/2027 Á 22/08/2027	23/08/2027	13h30min

4.7.2. Sem prejuízo das sessões previamente agendadas, a Administração poderá, a seu critério e mediante necessidade devidamente justificada, realizar sessões extraordinárias para análise de requerimentos de credenciamento, de forma a garantir a continuidade, isonomia e ampliação da rede de credenciados, observada os mesmos critérios e condições estabelecidos neste Edital.

4.8. Os novos credenciados comporão o ranqueamento, sendo incluídos no final da lista.

4.9. Caso haja mais de um novo credenciado naquele mês, será realizado o sorteio para definir a seqüência destes no final do ranqueamento.

4.10. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.

5.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades do proponente e o objeto do edital, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.1.2. Será permitida a participação de empresas sediadas em outros municípios, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos, ficando sob responsabilidade da credenciada todas as despesas necessárias à retirada, ao transporte e à devolução das peças e componentes encaminhados para execução dos serviços, sem custos adicionais à Administração Municipal.

5.2. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, legíveis, completos e, preferencialmente, assinados digitalmente, admitindo-se cópias digitalizadas, sem prejuízo da possibilidade de o Agente de Contratação solicitar a apresentação do documento original, cópia autenticada ou realizar diligência para confirmação de autenticidade, sempre que necessário.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3. A validade dos documentos apresentados será aquela constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

5.4.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.2. Demais casos explicitados no art.14 da Lei nº 14.133, de 2021:

I – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credenciamento;

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV – matriz e filial da mesma pessoa jurídica, concorrendo entre si neste procedimento;

V - Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

VII - Empresas que estejam reunidas em consórcio. Obs.: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "**consórcio**".

5.5. O presente Edital não possibilitará a participação das Pessoas Físicas.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Até a data e horário definidos no item 4.2 deste edital, os representantes das empresas proponentes deverão enviar exclusivamente por meio eletrônico o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação, em formato PDF, para o endereço oficial: (credenciamento@ipirangadonorte.mt.gov.br). Para seu respectivo credenciamento, os seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio:

- Documento Oficial com foto;
- Contrato Social da empresa

b) Representante

- Procuração
- Documento Oficial com foto;
- Contrato Social da empresa

6.1.1. Não serão aceitas entregas presenciais, via postal ou por qualquer outro meio que não o eletrônico.

6.2. O **requerimento de credenciamento** deverá ser elaborado, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devendo estar identificado, datado e assinado pelo representante legal (conforme modelo **ANEXO II**), redigido em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, devendo ser respeitada a descrição mínima para os itens proposta no edital.

6.3. O **requerimento de credenciamento** e a **documentação de habilitação** serão recebidos pelo Agente de Contratação até o dia, hora e local mencionados no item 4.2 e 4.7.1 deste instrumento. **O e-mail com a documentação deverá conter, obrigatoriamente, no campo "Assunto" a seguinte identificação:**

CREDENCIAMENTO Nº [000/2026] – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

6.3.1 O não preenchimento correto do campo "Assunto" poderá acarretar em atraso na triagem ou descarte automático da mensagem, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente o envio adequado e tempestivo da documentação.

6.4. Aberto o período para solicitações de credenciamento, a interessada em participar do Credenciamento deverá protocolar o **Requerimento de Credenciamento** e os **Documentos de habilitação**, declarando que aceita os valores previamente estabelecidos pela Administração para o fornecimento dos itens, conforme estimativa de preços constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de forma que os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

6.5. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.

6.6. A lista de credenciados/habilitados será divulgada na data e hora prevista, deste edital e posteriormente, serão realizados conforme datas do item 4.7.1, quando houver novos credenciados e/ou descredenciados.

6.7. Durante o prazo de envio da documentação previsto para cada sessão pública, a empresa interessada poderá complementar, substituir ou reenviar documentos já encaminhados, caso identifique ausência de algum documento, erro, ilegibilidade, vencimento, inconsistência ou necessidade de correção, desde que o novo envio ocorra antes do encerramento do prazo estabelecido para recebimento da documentação da respectiva sessão.

6.7.1. Para fins de análise, será considerada a documentação válida e completa recebida dentro do prazo fixado para a sessão correspondente, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa interessada assegurar o envio correto, legível, completo e tempestivo dos documentos exigidos no edital.

6.7.2. Os documentos encaminhados após o encerramento do prazo previsto para a respectiva sessão não serão considerados para análise naquela sessão, podendo ser analisados na sessão subsequente, ordinária ou extraordinária, desde que o edital ainda esteja vigente e observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.7.3. A possibilidade de complementação, substituição ou reenvio de documentos dentro do prazo de recebimento não caracteriza credenciamento condicional, tampouco autoriza a habilitação de interessado que, ao final do prazo fixado para a sessão, não tenha apresentado a documentação necessária ao atendimento das exigências editalícias.

6.8. O requerimento da inscrição é particular e individual.

6.9. A simples participação neste credenciamento implica em:

6.9.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às proponentes pela realização de tais atos;

6.9.2. Comprometimento da credenciada em fornecer os objetos deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

6.9.3. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.9.4. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação;

6.9.5. Manter, durante toda a execução deste Edital e de eventual Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. No e-mail contendo o **requerimento para credenciamento**, também deverá ser apresentado os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômica.

7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66), qualquer documento que comprove sua existência jurídica e consistirá na apresentação dos seguintes documentos (conforme o caso):

7.2.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67), consistirá na apresentação do seguinte documento:

7.3.1. Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão competente em nome da empresa, ou declaração de isenção expedida pelo órgão competente, quando for o caso;

7.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**; emitida nos últimos 60 dias, podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br.**

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br.**

7.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br.**

7.4.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do proponente;

7.4.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**.

7.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4.7. A Certidão descrita no item 7.4.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do proponente.

7.4.8. A prova de regularidade fiscal e trabalhista das empresas proponentes deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 69), consistirá na apresentação do seguinte documento:

7.5.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura correspondente.

Atenção: ao solicitar as Certidões de Falência e Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU. Para os proponentes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação realizar diligência.

7.5.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU**, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.6. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

7.6.1. A proponente deverá apresentar em papel timbrado o "Requerimento de Credenciamento". (**Modelo do Requerimento Anexo II**);

7.6.2. A proponente deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais". (**Modelo de Declaração Anexo III**).

8. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos constantes do item 7 serão analisados pelo Agente de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

8.1.1. Os documentos enviados por meio eletrônico serão aceitos desde que estejam em formato PDF, sejam legíveis, completos e, preferencialmente, assinados digitalmente.

8.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado-se que:

a) Se a proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por **30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.6. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.7. Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificados pelo Agente de Contratação quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Agente de Contratação considerar a proponente inabilitada, após a realização das diligências legalmente cabíveis e desde que a falha não possa ser saneada sem alteração da substância do documento.

8.9. Poderá o Agente de Contratação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a PREFEITURA, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

8.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Agente de Contratação considerará o proponente inabilitado e o mesmo não será credenciado.

8.11. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que, ao final da análise da documentação válida apresentada para a respectiva sessão, não atenderem aos requisitos de habilitação exigidos.

8.12. O proponente que for inabilitado e tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá após sanar eventuais pendências, solicitar nova inscrição no credenciamento, onde em havendo a habilitação e deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da PREFEITURA.

8.13. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

8.14. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, mediante a realização de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** no Portal do TCU; https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP):

- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (https://www.portal.tcu.gov.br);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (http://www.cnj.jus.br);
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU (http://www.portaltransparencia.gov.br);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU; (http://www.portaltransparencia.gov.br);

8.14.1. Caso conste em face do Interessado registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), **o mesmo NÃO será credenciado**.

8.14.2. Registro de SUSPENSÃO, em qualquer órgão/entidade que não a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, não impede a participação no credenciamento;

8.14.3. Registro de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR com a Prefeitura de Ipiranga do Norte/MT ensejará a inabilitação da proponente.

9. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Termo de Credenciamento firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74 e no inciso II do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Recebimento do requerimento de credenciamento e documentação exigida em edital;

b) Análise e Aceite da documentação pelo Agente de Contratação;

c) Instrução e autuação do processo de Credenciamento;

d) Adjudicação e Homologação do Processo de Credenciamento e sua posterior publicação em Diário Oficial;

e) Elaboração do Termo de Credenciamento e envio para as partes assinantes; e

f) Cadastramento das empresas credenciadas no aplicativo: https://ipirangadonorte.credenciamei.com.br por onde toda a execução será realizada.

9.3. Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico, até o horário estabelecido no item 4.2, para o e-mail oficial informado. É de inteira responsabilidade da proponente garantir o envio tempestivo, com a documentação completa, legível e em conformidade com os requisitos do edital.

9.4. Toda a documentação enviada por e-mail deverá ser assinada por representante legal da empresa, conforme poderes previstos em contrato social, estatuto ou procuração específica, cujas cópias deverão ser incluídas no envio. No caso de procuração, é obrigatória a apresentação de cópia do documento de identidade e da prova de poderes do outorgante.

9.5. A verificação das condições de participação e habilitação dos interessados será realizada pelo Agente de Contratação **após o encerramento do prazo de envio da documentação**, por meio da análise dos documentos recebidos exclusivamente via e-mail, conforme critérios estabelecidos neste edital.

9.6. O resultado da análise será divulgado no endereço eletrônico oficial do Município e/ou por meio de comunicação direta com os interessados, garantindo a devida publicidade e transparência do processo.

9.7. Considerar-se-á habilitadas e credenciadas as proponentes que satisfazerem todas as exigências do edital.

9.8. Será considerada Inabilitada a proponente que entregar documento de habilitação que apresente falha não sanável ou vencida.

9.9. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento dos documentos/propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o edital de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar os termos de credenciamento.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.5. A anulação do processo de credenciamento poderá acarretar a nulidade dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, observados o contraditório, a ampla defesa e o aproveitamento dos atos que não forem atingidos pelo vício.

10.6. Os proponentes ao credenciamento não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo de credenciamento.

10.7. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o credenciamento.

10.8. Encerrada essas fases, o resultado do credenciamento com a lista dos proponentes habilitados e credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município (https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/home),e estará disponível no aplicativo web, https://ipirangadonorte.credenciamei.com.br.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

11.1. Homologado o credenciamento, os interessados habilitados formalizarão o respectivo Termo de Credenciamento, vinculado a este Edital, ao Termo de Referência e às demais normas aplicáveis.

11.2. Os serviços serão solicitados **sob demanda**, conforme a necessidade das Secretarias demandantes, mediante solicitação registrada no sistema, contendo as informações necessárias à análise do atendimento, inclusive o item, a descrição do serviço, a identificação do veículo, máquina, equipamento, implemento, peça ou componente, quando aplicável, e o prazo pretendido para execução.

11.3. As demandas serão distribuídas aos credenciados habilitados para o respectivo item mediante sistema de rodízio, observada a ordem inicialmente definida por sorteio e, posteriormente, gerenciada automaticamente pela plataforma CREDENCIAMEI, disponível em https://ipirangadonorte.credenciamei.com.br.

11.4. O credenciado convocado terá o prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado do recebimento da notificação na plataforma, para manifestar expressamente o aceite ou a recusa da demanda.

11.4.1. Quando a solicitação indicar prazo de execução inferior ao prazo ordinariamente previsto neste Edital, em razão de necessidade administrativa devidamente identificada, caberá ao credenciado analisar a possibilidade de atendimento e manifestar seu aceite ou recusa dentro do prazo previsto no item 11.4.

11.4.2. O aceite da solicitação implicará concordância do credenciado com as condições específicas da demanda, inclusive quanto ao prazo de execução expressamente informado pela Administração.

11.5. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada recusa exclusivamente para fins de continuidade imediata do rodízio, sendo a demanda automaticamente encaminhada ao próximo credenciado habilitado para o respectivo item.

11.6. Após o aceite da demanda, a Administração emitirá ou formalizará a respectiva **Ordem de Serviço**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, somente após a qual o credenciado estará autorizado a iniciar a execução.

11.7. O credenciado poderá registrar até **02 (duas) recusas consecutivas**, permanecendo na posição que ocupava na ordem do rodízio. Ocorrendo a **terceira recusa consecutiva**, será reposicionado ao final da lista correspondente ao respectivo item.

11.7.1. Para fins do disposto no item anterior, a ausência de manifestação no prazo estabelecido no item 11.4 será contabilizada como recusa.

11.7.2. O aceite e a efetiva execução de nova demanda interrompem a contagem das recusas consecutivas.

11.7.3. Recusas reiteradas, ausência frequente de manifestação ou indisponibilidade recorrente para atendimento poderão ensejar análise administrativa quanto à permanência do credenciado no procedimento, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Todas as solicitações, convocações, aceites, recusas, ausências de manifestação, Ordens de Serviço, execuções e demais movimentações serão registradas no sistema, formando histórico próprio para fins de controle, fiscalização, rastreabilidade e instrução dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento.

11.9. A Administração disponibilizará aos credenciados as orientações necessárias à utilização da plataforma CREDENCIAMEI, inclusive manuais ou outros meios de orientação operacional.

11.10. A lógica de distribuição das demandas será composta pelas seguintes etapas:

a) **rodízio inicial**, cuja ordem será definida por sorteio entre os credenciados habilitados na fase inicial para cada item; e

b) **rodízio automático subsequente**, no qual as demandas serão distribuídas seqüencialmente entre os credenciados, observados os atendimentos, recusas e demais movimentações previstas neste Edital.

11.10.1. O credenciado que aceitar e executar a demanda será reposicionado ao final da fila correspondente ao respectivo item, permitindo o avanço sucessivo dos demais credenciados.

11.10.2. Os novos credenciados que ingressarem durante a vigência do Edital serão incluídos ao final da lista de rodízio correspondente ao item para o qual tenham sido habilitados, observadas as regras deste Edital para ingresso simultâneo de mais de um novo credenciado.

11.10.3. O sistema de rodízio destina-se a assegurar tratamento isonômico, impessoalidade, alternância das oportunidades de contratação, continuidade do atendimento e rastreabilidade da distribuição das demandas.

11.11. O sistema eletrônico deverá permitir o controle da ordem dos credenciados, das convocações realizadas, das demandas apresentadas, dos aceites, recusas, ausências de manifestação, Ordens de Serviço e execuções efetivamente realizadas.

11.12. Cada credenciado contará com acesso individual à plataforma, mediante identificação própria, sendo de sua responsabilidade acompanhar regularmente as notificações, convocações e demais comunicações relativas aos itens para os quais estiver habilitado.

11.13. Durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, cabendo à Administração verificar sua regularidade nos momentos exigidos pela legislação e pelos procedimentos de contratação e pagamento.

11.14. A gestão operacional do rodízio será realizada, preferencialmente e como regra, por meio da plataforma CREDENCIAMEI.

11.14.1. Em caso de indisponibilidade temporária da plataforma ou de situação excepcional devidamente justificada, a Administração poderá utilizar meio alternativo de comunicação e registro, preservada a ordem vigente do rodízio e a rastreabilidade dos atos praticados.

11.14.2. Restabelecido o funcionamento da plataforma, os atos realizados pelo meio alternativo deverão ser registrados ou vinculados ao histórico eletrônico do credenciamento, sempre que tecnicamente possível.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

12.1. A CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços solicitados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e nas normas técnicas aplicáveis.

12.2. Acatar as determinações e observações da fiscalização da Administração relacionadas à execução do objeto, desde que formalmente comunicadas pelos meios oficiais previstos neste Edital.

12.3. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, observando rigorosamente as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as condições previstas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

12.4. Executar os serviços com pessoal devidamente habilitado e capacitado, compatível com a natureza das atividades de tornearia e soldagem a serem realizadas.

12.5. Orientar seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução quanto ao adequado relacionamento com os agentes públicos e demais pessoas envolvidas na execução do objeto.

12.6. Disponibilizar a mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as responsabilidades da Administração quanto ao fornecimento das peças e componentes previstas no Termo de Referência. Na hipótese de fabricação de nova peça, caberá à CREDENCIADA fornecer os materiais necessários à sua confecção, quando assim previsto na Ordem de Serviço.

12.7. Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da correta execução do objeto, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas à Administração.

12.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

12.9. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelo fiscal ou gestor designado pela Administração, fornecendo as informações e documentos necessários à verificação da conformidade do objeto.

12.10. Observar a legislação ambiental e as normas aplicáveis às atividades de tornearia e soldagem, inclusive quanto ao acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução.

12.11. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, adotando todas as medidas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos e terceiros.

12.12. Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, ressalvadas as informações de natureza pública ou aquelas cuja divulgação seja exigida por lei.

12.13. Cumprir fielmente as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e responsabilizar-se pela qualidade, conformidade e adequada execução dos serviços.

12.14. Manter atualizados perante a CREDENCIANTE seus dados de contato, inclusive números telefônicos, endereço eletrônico e demais meios necessários às comunicações relativas à execução dos serviços.

12.15. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer alteração relevante em seus dados cadastrais, endereço, conta bancária ou demais informações necessárias à execução do Termo de Credenciamento.

12.16. Manter a CREDENCIANTE informada sobre fatos relevantes relacionados aos serviços em execução e comunicar imediatamente qualquer irregularidade, ocorrência ou circunstância que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a continuidade da execução.

12.17. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso fixado justificadamente pela fiscalização em razão da urgência ou complexidade da demanda, os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração relativos à execução dos serviços.

12.18. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste credenciamento, devendo os serviços ser executados diretamente pela CREDENCIADA, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

12.19. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou contratados durante a execução dos serviços, inclusive quando ocorridos em dependências da Administração.

12.20. Manter controle próprio sobre a qualidade dos serviços executados, assumindo integralmente os ônus decorrentes de falhas, vícios, defeitos ou inadequações que lhe sejam imputáveis, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

12.21. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e durante a execução das respectivas demandas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

12.22. Obter e manter válidas, quando exigíveis, as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade e à execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

12.23. Observar eventuais acréscimos, supressões ou alterações admitidos pela legislação aplicável, quando compatíveis com a natureza do credenciamento e devidamente formalizados pela Administração.

12.24. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou com os padrões de qualidade exigidos, no prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza da correção necessária.

12.25. Não executar serviços sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente reconhecidas e formalmente justificadas pela autoridade competente.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

13.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa executar o objeto dentro das especificações.

13.2. Emitir autorização individualizada para a realização do fornecimento dos serviços, conforme Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

13.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização as Ordem de Fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa CREDENCIADA.

13.6. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.7. Fiscalizar livremente a execução do fornecimento dos serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

13.8. Acompanhar a execução do fornecimento dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações da Ordem de Fornecimento.

13.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no credenciamento, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no Termo de Credenciamento.

13.10. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Termo de Credenciamento.

13.11. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da autorização de fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS:

14.1. As Secretarias demandantes encaminharão as solicitações às empresas credenciadas observando a ordem estabelecida no sistema de rodízio, inicialmente definida na forma prevista neste Edital e, posteriormente, gerenciada automaticamente por meio da plataforma CREDENCIAMEI, disponível em https://ipirangadonorte.credenciamei.com.br.

14.2. A distribuição das demandas e o controle das execuções serão realizados individualmente por item do credenciamento, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, de forma a permitir o acompanhamento da ordem de convocação, dos serviços distribuídos, dos aceites, das recusas e das execuções realizadas.

14.3. A execução de cada demanda dependerá da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração, na qual deverão constar, no mínimo, a identificação do veículo, máquina, equipamento, implemento, peça ou componente, o serviço autorizado, a Secretaria demandante e o prazo para execução.

14.3.1. Os serviços deverão ser concluídos, em regra, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço e da disponibilização do veículo, máquina, equipamento, peça ou componente necessário à execução.

14.3.1.1. Quando a necessidade administrativa exigir a execução do serviço em prazo inferior ao previsto no subitem anterior, a Administração deverá indicar expressamente, na solicitação encaminhada ao credenciado, o prazo pretendido para conclusão do serviço.

14.3.1.2. O credenciado convocado deverá analisar a possibilidade de atendimento no prazo solicitado e manifestar seu aceite ou recusa, observadas as regras de convocação e rodízio estabelecidas neste Edital.

14.3.1.3. O prazo reduzido somente será considerado obrigatório após o aceite da demanda pelo credenciado, passando a integrar as condições específicas da respectiva Ordem de Serviço.

14.3.2. Poderá ser autorizado prazo diverso quando a natureza ou a complexidade do serviço assim justificar, desde que a CREDENCIADA comunique a situação antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido e apresente justificativa aceita pela Administração.

14.3.3. Caso, durante a execução, seja constatada a necessidade de peça, componente ou material cujo fornecimento seja de responsabilidade do Município e sem o qual não seja possível prosseguir com o serviço, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à Administração.

14.3.4. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo de execução ficará suspensa entre a comunicação formal da necessidade e a efetiva disponibilização do material pelo Município, retomando-se a contagem pelo prazo remanescente, devendo a ocorrência ser devidamente registrada.

14.4. As convocações, aceites, recusas, Ordens de Serviço e demais atos relacionados à execução serão registrados por meio da plataforma eletrônica oficial de gestão do credenciamento, de modo a assegurar a rastreabilidade das demandas e a formação do respectivo histórico administrativo.

14.5. Os registros de execução deverão permitir identificar, sempre que aplicável, a Secretaria demandante, o credenciado convocado, o aceite ou a recusa, a Ordem de Serviço emitida, o bem ou componente atendido, o serviço autorizado, as datas relevantes da execução e a conclusão da demanda.

15. DA FORMA MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

15.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

LOCAIS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	06.002.04.122.0012.2045.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Saúde	08.002.10.122.0032.2055.3.3.90.39.1.500.1002000
Secretaria Municipal de Educação	05.001.12.122.0002.2014.3.3.90.39.1.500.1001000
PSM	08.002.10.302.0028.2057.3.3.90.39.1.500.1002000
Transporte Escolar	05.002.12.361.0009.2016.3.3.90.39.1.500.1001000

17. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, cuja minuta consta do **Anexo IV** deste Edital.

17.2. Este Edital de Credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

17.3. O Termo de Credenciamento firmado com cada credenciado terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da vigência deste Edital de Credenciamento, independentemente da data em que ocorrer o ingresso do interessado no procedimento.

17.3.1. O credenciamento realizado em momento posterior à abertura do procedimento não implicará prorrogação automática do prazo de vigência do respectivo Termo de Credenciamento além da vigência deste Edital.

17.3.2. Eventual prorrogação da vigência deste Edital somente produzirá efeitos sobre os Termos de Credenciamento mediante a correspondente formalização administrativa, observadas as condições legais e a manutenção dos requisitos de habilitação do credenciado.

18. DOS VALORES, REAJUSTES E REVISÕES DE PREÇOS:

18.1. Os preços inicialmente definidos no edital são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, e definidos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, mediante aplicação isonômica a todos os credenciados habilitados para os mesmos itens.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. As informações sobre os reajustes de preço, serão apresentadas a todas as empresas credenciadas, cabendo a estas a decisão de manter-se ou não como empresa fornecedora.

19. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

19.1. A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

19.2. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

19.2.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de credenciamento ou deste edital;

19.2.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

19.2.3. Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

19.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

19.2.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

19.2.6. Decretação de falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica, ou outra situação que impossibilite a continuidade da execução;

19.2.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.8. Quando a credenciada, após ter sido livremente escolhida pelo beneficiário e ter validado a autorização, recusar ou deixar de executar injustificadamente o atendimento, bem como quando apresentar reiteradas recusas injustificadas que comprometam a regularidade e a continuidade do credenciamento.

19.3. Pela Empresa credenciada:

19.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a PREFEITURA, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

19.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente e Contratação, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete ao Prefeito Municipal, para tomada de decisão.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

20.1. A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT exercerá o acompanhamento do credenciamento, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos Termos de Credenciamento, frutos desse Edital e Anexos.

20.2. Caberá a(os) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, verificar se o objeto do Edital atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao credenciado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto credenciado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Edital e Anexos, serão registradas na plataforma CREDENCIAMEI e, quando necessário, no respectivo processo administrativo de acompanhamento da execução.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pelo cometimento das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à empresa credenciada ou postulante ao credenciamento, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável.

21.2. A aplicação das penalidades observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 053/2025 e, em especial, no Decreto Municipal nº 008/2024, conforme previsto no art. 25, §

4º, do Decreto Municipal nº 053/2025, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e interesse público.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios legalmente previstos, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e eventual medida adotada pela interessada para mitigação dos efeitos da infração.

21.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observados os parâmetros definidos neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Termo de Credenciamento e na regulamentação municipal aplicável.

21.5. Os valores eventualmente apurados a título de multa poderão ser descontados dos pagamentos devidos à credenciada, cobrados administrativamente ou judicialmente, assegurado, em qualquer hipótese, o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa.

21.6. O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total da Ordem de serviço, a recusa injustificada em executar o objeto, a apresentação de documentação falsa, a prática de ato fraudulento, o comportamento inidôneo e demais condutas tipificadas na legislação poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas neste item, sem prejuízo do descredenciamento e das demais consequências legais cabíveis.

21.7. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades seguirão o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 008/2024.

21.8. Os recursos e pedidos de reconsideração cabíveis contra a aplicação das penalidades observarão os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024 e neste Edital.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

22.1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Credenciamento, inclusive por meio da plataforma eletrônica **CREDENCIAMEI**, observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

22.2. Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados em razão deste Credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à instrução, habilitação, formalização, execução, fiscalização, pagamento, controle e demais atos necessários à gestão do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

22.3. A CREDENCIADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso somente na medida necessária à execução de suas obrigações, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais princípios previstos na legislação aplicável.

22.4. A CREDENCIADA obriga-se a:

I – adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado;

II – utilizar os dados pessoais somente para as finalidades relacionadas à execução deste Credenciamento e das respectivas Ordens de Serviço;

III – restringir o acesso aos dados pessoais aos empregados, prepostos ou colaboradores que efetivamente necessitem deles para a execução do objeto;

IV – não compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, ou mediante autorização da Administração, quando aplicável;

V – manter sigilo sobre os dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto; e

VI – comunicar imediatamente ao Município de Ipiranga do Norte/MT a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Credenciamento, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

22.5. Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram tratados e das obrigações legais, regulatórias, contratuais e de controle aplicáveis, observadas as hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

22.6. O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 perante o Município de Ipiranga do Norte/MT, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Administração.

22.7. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá sujeitar a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 008/2024 e da legislação de proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais responsabilidades aplicáveis.

23. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 053/2025, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

23.2. As impugnações ao presente edital e os pedidos de esclarecimento sobre suas cláusulas gerais deverão ser apresentados por meio do canal eletrônico oficial indicado neste edital, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a 1ª (primeira) sessão pública de análise dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação.

23.2.1. O prazo previsto no item 22.2 refere-se à impugnação ordinária das cláusulas gerais do Edital, não sendo reaberto em razão da realização das sessões posteriores previstas no item 4.7.1, destinadas exclusivamente à análise dos requerimentos de novos interessados. O encerramento desse prazo não impede a Administração de apreciar alegações de ilegalidade, fatos supervenientes ou questionamentos decorrentes de alterações do instrumento convocatório, observada a legislação aplicável.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formalizados por escrito, com identificação completa do interessado, exposição clara dos fatos, fundamentos e, quando for o caso, documentos que instruam o pedido.

23.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações serão fundamentadas e divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

23.4.1. A Administração responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data designada para a sessão pública de análise dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação.

23.5. O acolhimento da impugnação implicará, quando necessário, na retificação deste edital e na reabertura do prazo originalmente estabelecido, assegurado tratamento isonômico a todos os interessados.

23.6. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, cabendo à Administração, mediante decisão motivada, atribuir-lhe tal efeito quando verificado risco à legalidade do procedimento, à isonomia ou ao interesse público.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. A interposição de recurso referente aos atos de habilitação ou inabilitação de empresas postulantes ao credenciamento, à anulação ou revogação do procedimento, bem como ao descredenciamento da empresa credenciada, quando determinado por ato unilateral e escrito da Administração, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Concluída a fase de análise dos documentos de habilitação e divulgado o resultado quanto às empresas habilitadas e inabilitadas, os interessados serão comunicados por e-mail, sendo concedido o prazo de **01 (um) dia útil**, contado do envio da comunicação, para que qualquer postulante manifeste, de forma expressa e motivada, sua intenção de recorrer, indicando objetivamente contra qual decisão pretende recorrer e os fundamentos mínimos de sua irresignação.

24.2.1. A manifestação de intenção de recorrer deverá ser encaminhada ao e-mail indicado no edital, com o seguinte assunto: **RECURSO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026**.

24.3. Havendo manifestação de intenção de recorrer, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação mínima, decidindo, fundamentadamente, pela admissão ou não do recurso.

24.3.1. Na análise de admissibilidade, o Agente de Contratação não apreciará o mérito das razões recursais, limitando-se à verificação dos pressupostos formais, especialmente tempestividade, legitimidade, interesse recursal e motivação mínima.

24.4. Admitida a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, contados da comunicação da admissão do recurso ou da forma definida pela Administração no respectivo ato de intimação.

24.5. Apresentadas as razões recursais, os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da ciência da interposição do recurso ou do encerramento do prazo concedido ao recorrente, sendo assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.6. As razões recursais deverão guardar correspondência com os fundamentos indicados na manifestação de intenção de recorrer, sob pena de não conhecimento das matérias que extrapolem os limites da motivação inicialmente apresentada.

24.7. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, ficando suspensos os atos subsequentes que dependam diretamente da matéria objeto do recurso.

24.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

24.10. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto aos credenciados, quando cabível, e homologar o procedimento.

24.11. A ausência de manifestação de intenção de recorrer no prazo estabelecido no item **24.2** importará decadência do direito de recurso quanto ao ato de habilitação ou inabilitação divulgado, ficando o Agente de Contratação autorizado a dar prosseguimento ao procedimento.

24.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, apresentados por quem não detenha legitimidade ou que não observem as condições previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DA REVOGAÇÃO / ANULACAO:

25.1. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1. É facultado o Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este chamamento público por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação da documentação e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

26.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.6. O credenciamento de interessado não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT e os profissionais da empresa credenciada.

26.7. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os proponentes:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

26.8. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca do Município de Sorriso - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.9. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às

16:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, sito à Rua dos Girassóis, Bairro Centro, CEP 78.578-000, pelo fone (66) 99206-7404.

Ipiranga do Norte - MT, 04 de novembro de 2026.

Ademir José Lauxen
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria n.° 010/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o **"Credenciamento de pessoas jurídicas para a Prestação de Serviços de Torno e Solda para atender a Frota do Municipal de Ipiranga do Norte – MT".** Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os serviços objeto do credenciamento encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de tornearia, para atender veículos leves utilitários, ambulâncias, caminhões, ônibus, micro ônibus vans, e máquinas pesadas.	Unidade	100	R$ 247,94	R$ 24.794,00
2	Serviço de soldagem em ferro comum, para atender veículos leves utilitários, ambulâncias, caminhões, ônibus, micro ônibus vans, e máquinas pesadas.	Unidade	45	R$ 236,58	R$ 10.646,10
3	Serviço de soldagem de ferro fundido para atender veículos leves utilitários, ambulâncias, caminhões, ônibus, micro ônibus vans, e máquinas pesadas.	Unidade	45	R$ 265,83	R$ 11.962,35
4	Serviço de soldagem ferro – aço para atender veículos leves utilitários, ambulâncias, caminhões, ônibus, micro ônibus vans, e máquinas pesadas.	Unidade	50	R$ 262,45	R$ 13.122,50

1.2. O objeto desse processo não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os itens objeto deste procedimento são caracterizados como comuns.

1.4. Subsidiaram a elaboração do presente Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado a critério da Administração Pública, dentro dos limites legais atribuído, aos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Durante todo o período de vigência, o edital permanecerá aberto para habilitação de novos interessados, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.6. Os termos de credenciamentos administrativos eventualmente firmados em decorrência deste credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo final do próprio credenciamento, vedada a prorrogação ou permanência contratual após o término da vigência, ainda que o credenciado tenha sido incluído em momento posterior à homologação inicial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação para o procedimento de Credenciamento e de seus quantitativos encontra-se

pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA SOLUÇÃO CONFORME O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E AS SUAS VARIÁVEIS:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do procedimento de credenciamento

4.1.1. A contratação será estruturada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 053/2025 e demais normas aplicáveis.

4.1.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, não decorrendo do simples credenciamento direito subjetivo à contratação, garantia de demanda mínima ou obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

4.1.3. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos pela Administração.

4.1.4. Poderão ser credenciados todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas no edital, sendo admitido o credenciamento para um ou mais itens, conforme a capacidade técnica e operacional demonstrada.

4.1.5. Havendo mais de um credenciado habilitado para o mesmo item e não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos, as demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio, segundo critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no edital.

4.1.6. O sistema de rodízio deverá assegurar registro e rastreabilidade das convocações, dos aceites, das recusas, das Ordens de Serviço e das execuções realizadas, de forma a preservar a isonomia entre os credenciados.

4.2. Dos requisitos de habilitação e condições de participação

4.2.1. Os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do edital.

4.2.2. Sem prejuízo de outros documentos previstos no instrumento convocatório, serão exigidos, conforme a natureza jurídica do interessado:

a) ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro empresarial ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica, com atividade compatível com o objeto;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) comprovação da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma da legislação aplicável;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável; e

f) declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo regulamento municipal e pelo edital.

4.2.3. As exigências de habilitação deverão guardar proporcionalidade com a natureza, a complexidade e os riscos do objeto, vedada a imposição de requisitos desnecessários ou que restrinjam injustificadamente à participação de interessados.

4.2.4. O credenciado deverá manter, durante todo o período em que permanecer habilitado e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

4.2.5. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, sua execução parcelada e sob demanda, a medição após a efetiva execução e a inexistência, no caso concreto, de risco ou complexidade que justifique a imposição dessa garantia, sem prejuízo das responsabilidades do credenciado pela correta execução do objeto.

4.2.6. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que os serviços possuem execução individualizada e podem serem realizados isoladamente por empresas especializadas do ramo, não se mostrando necessária a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras entre diferentes pessoas jurídicas.

4.2.7. A vedação prevista no subitem anterior mostra-se compatível com a própria sistemática do credenciamento, na qual cada interessado poderá habilitar-se individualmente para um ou mais itens conforme sua capacidade técnica e operacional, possibilitando à Administração formar diretamente uma rede de prestadores independentes.

4.3. Dos requisitos técnicos e operacionais

4.3.1. O credenciado deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os itens para os quais estiver habilitado, dispondo de profissionais, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos e instalações adequados à execução dos serviços de torno e/ou solda.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais com conhecimento e experiência compatíveis com a natureza das atividades demandadas, mediante utilização de técnicas, equipamentos e instrumentos apropriados.

4.3.3. A oficina destinada à execução dos serviços deverá possuir estrutura física coberta, segura e compatível com a permanência dos veículos, máquinas, equipamentos, implementos, peças ou componentes encaminhados pela Administração.

4.3.4. Será admitida a participação de empresas sediadas em outros municípios, desde que disponham de estrutura técnica e operacional adequada à execução dos serviços e atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.5. Quando os serviços envolverem peças ou componentes removíveis, a credenciada será responsável pela retirada e devolução dos itens no local indicado pela Administração, incluindo todas as despesas de transporte, carga, descarga e deslocamento, independentemente da localização de sua oficina, sem ônus adicional ao Município.

4.3.6. A oficina deverá observar as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis às atividades efetivamente exercidas, inclusive quanto à operação de máquinas e equipamentos e à destinação adequada dos resíduos gerados.

4.3.7. As máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos empregados na execução deverão encontrar-se em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, sendo compatíveis com as características, dimensões e materiais dos componentes submetidos à intervenção.

4.3.8. Quando o serviço envolver fabricação, recomposição ou recuperação de peça mediante utilização de matéria-prima fornecida pelo credenciado, os materiais empregados deverão possuir qualidade, resistência e características técnicas compatíveis com a finalidade do componente e com as condições de uso a que será submetido.

4.4. Das condições gerais de execução

4.4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, somente após prévia solicitação e autorização da Administração, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.4.2. O credenciado deverá executar exclusivamente os serviços expressamente autorizados, sendo vedada a realização de intervenções adicionais sem prévia autorização da Administração.

4.4.3. Quando a natureza ou extensão da intervenção não puder ser definida previamente, o bem ou componente poderá ser submetido à avaliação do credenciado, cabendo à Administração autorizar, ou não, os serviços posteriormente identificados.

4.4.4. Os serviços deverão preservar ou restabelecer as condições de funcionalidade, resistência, segurança, durabilidade e adequação do veículo, máquina, equipamento, implemento, peça ou componente à finalidade a que se destina.

4.4.5. Quando a recuperação se mostrar tecnicamente inviável, insegura ou antieconômica, o credenciado deverá comunicar a Administração antes da realização da intervenção, apresentando as informações necessárias à decisão administrativa.

4.4.6. Os serviços deverão ser concluídos, em regra, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, ressalvadas as hipóteses em que a natureza ou complexidade da intervenção justifique prazo diverso, desde que devidamente comunicado, motivado e autorizado pela Administração.

4.5. Das peças, materiais, equipamentos e insumos

4.5.1. Caberá, em regra, ao Município fornecer as peças e componentes que necessitem de reparação, soldagem, torneamento, retífica, brunimento, usinagem ou demais intervenções abrangidas pela contratação.

4.5.2. Quando houver necessidade de fabricação de nova peça ou componente, o material necessário à sua confecção poderá ser fornecido pelo credenciado, desde que previamente autorizado pela Administração e observado o item correspondente da contratação.

4.5.3. Caso seja identificada a necessidade de peça, componente ou material não abrangido pelo serviço autorizado, o credenciado deverá comunicar previamente a Administração, sendo vedada sua aquisição ou utilização por conta do Município sem a correspondente autorização.

4.5.4. Quando a continuidade do serviço depender de peça ou material a ser fornecido pelo Município, ficará suspensa a contagem do prazo de execução até sua efetiva disponibilização, retomando-se a contagem pelo prazo remanescente.

4.5.5. Serão de responsabilidade do credenciado a mão de obra, as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os instrumentos e os insumos de consumo necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, gases, oxigênio, eletrodos, abrasivos e demais materiais auxiliares inerentes à atividade, salvo disposição expressa em contrário.

4.6. Da execução direta do objeto

4.6.1. O credenciado deverá executar diretamente os serviços para os quais estiver habilitado, observadas as regras estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

4.6.2. Não será admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiros. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente admitida no edital e previamente autorizada pela Administração, observados os limites e condições legais aplicáveis.

4.6.3. A eventual autorização de subcontratação parcial não afastará a responsabilidade integral do credenciado pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

4.7. Da conformidade dos serviços

4.7.1. Os serviços deverão observar integralmente a Ordem de Serviço, as especificações deste Termo de Referência, as condições estabelecidas no edital e as normas técnicas aplicáveis.

4.7.2. Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou refeitos pelo credenciado, sem ônus adicional para a Administração.

4.7.3. As regras específicas relativas à convocação, Ordem de Serviço, avaliação prévia, execução, prazos, medição, fiscalização, recebimento, correção e pagamento encontram-se disciplinadas nos itens próprios deste Termo de Referência.

4.8. Dos requisitos de sustentabilidade

4.8.1. A execução deverá observar práticas destinadas ao uso racional de materiais e insumos, evitando desperdícios e priorizando, sempre que técnica, econômica e operacionalmente viável, a recuperação de peças e componentes ainda passíveis de utilização segura.

4.8.2. Os resíduos decorrentes dos serviços de torno, usinagem e solda, incluindo cavacos, aparas metálicas, escórias, restos de eletrodos, abrasivos, embalagens, óleos, graxas e demais materiais gerados durante a execução, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme sua natureza e a legislação aplicável.

4.8.3. O credenciado deverá manter o local de execução organizado e adotar medidas destinadas à prevenção de derramamentos, contaminação do solo, lançamento inadequado de resíduos em sistemas de drenagem ou descarte em locais impróprios.

4.8.4. Sempre que aplicável e tecnicamente viável, deverá ser favorecida a reciclagem ou reaproveitamento de resíduos metálicos resultantes dos serviços, observadas as normas ambientais pertinentes.

4.9. Das responsabilidades do credenciado

4.9.1. O credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

4.9.2. O credenciado responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à guarda, manuseio, movimentação ou intervenção nos veículos, máquinas, equipamentos, implementos, peças e componentes colocados sob sua responsabilidade.

4.9.3. Enquanto os bens permanecerem sob sua guarda, o credenciado deverá adotar todas as medidas necessárias à sua conservação, segurança e proteção contra danos, perdas ou utilização indevida.

4.9.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade do credenciado pela correta execução do objeto e pelos danos decorrentes de falhas, vícios ou inadequações que lhe sejam imputáveis.

4.10. Da garantia dos serviços

4.10.1. O credenciado deverá assegurar a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, ajuste ou refazimento das intervenções que apresentarem vícios, defeitos ou falhas comprovadamente decorrentes da execução inadequada.

4.10.2. A garantia deverá abranger exclusivamente falhas relacionadas aos serviços efetivamente executados pelo credenciado, não alcançando defeitos supervenientes decorrentes de desgaste natural, mau uso, acidente, intervenção posterior de terceiros ou falha de componente estranho ao serviço realizado.

4.10.3. Constatado vício ou falha abrangido pela garantia, o credenciado deverá proceder à avaliação e, sendo confirmada sua responsabilidade, promover a correção ou o refazimento sem ônus adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido pela fiscalização conforme a natureza da intervenção.

4.10.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade do credenciado por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados e comprovadamente relacionados à execução do serviço.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Da gestão operacional do credenciamento

5.1.1. A gestão operacional das demandas decorrentes do credenciamento será realizada por meio da plataforma digital **CREDENCIAMEI**, sistema adotado pelo Município para registro, distribuição, acompanhamento e controle das contratações decorrentes do procedimento.

5.1.2. A plataforma será utilizada para centralizar as etapas operacionais relacionadas às demandas, compreendendo, conforme sua funcionalidade, o registro das solicitações, a convocação dos credenciados, a manifestação de aceite ou recusa, a vinculação das Ordens de Serviço e o acompanhamento das execuções realizadas.

5.1.3. Cada credenciado terá acesso individual à plataforma mediante identificação própria, sendo de sua responsabilidade acompanhar as notificações, convocações e demais comunicações relacionadas aos itens para os quais estiver habilitado.

5.1.4. Os registros realizados na plataforma integrarão o histórico da execução do credenciamento e deverão permitir a rastreabilidade das convocações, dos aceites, das recusas, das Ordens de Serviço e das demais informações necessárias ao controle administrativo.

5.1.5. A utilização da plataforma não afasta a necessidade de formalização dos atos e documentos exigidos pela legislação, pelo edital, por este Termo de Referência e pelos demais instrumentos que integram a contratação.

5.1.6. Em caso de indisponibilidade temporária da plataforma ou de situação excepcional devidamente justificada, a Administração poderá adotar meio alternativo de comunicação e registro, devendo as informações correspondentes ser posteriormente inseridas ou vinculadas aos controles do procedimento, sempre que tecnicamente possível.

5.2. Da convocação e distribuição das demandas

5.2.1. As demandas serão encaminhadas aos credenciados habilitados para o respectivo item, observada a ordem de rodízio estabelecida no edital e registrada nos controles da Administração.

5.2.2. Havendo mais de um credenciado habilitado para o mesmo item e não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos, será observada ordem sucessiva de convocação, de forma objetiva, impessoal, transparente e rastreável.

5.2.3. O controle do rodízio deverá permitir a identificação, no mínimo:

a) da ordem vigente dos credenciados habilitados para cada item;

b) do credenciado convocado;

c) da data e do horário da convocação;

d) da demanda apresentada;

e) do aceite, da recusa ou da ausência de manifestação;

f) da Ordem de Serviço correspondente; e

g) da execução efetivamente realizada.

5.2.4. O credenciado convocado deverá manifestar, por meio da plataforma digital CREDENCIAMEI, o aceite ou a recusa da demanda no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado do recebimento da respectiva notificação.

5.2.5. A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido será considerada recusa para fins de continuidade imediata do rodízio, permitindo a convocação do próximo credenciado habilitado.

5.2.6. A recusa deverá ser registrada na plataforma e, quando cabível, acompanhada da respectiva justificativa, observadas as regras estabelecidas no edital quanto à manutenção ou reposicionamento do credenciado na ordem do rodízio.

5.2.7. Após o aceite da demanda, a Administração providenciará a emissão ou formalização da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.8. Caso nenhum credenciado aceite a demanda após percorrida a ordem de rodízio aplicável, a Administração poderá reavaliar, cancelar ou reemitir a solicitação, conforme a necessidade administrativa, mantendo-se o devido registro das providências adotadas.

5.2.9. Recusas reiteradas, ausência frequente de manifestação ou indisponibilidade recorrente para atendimento poderão ensejar análise administrativa quanto à permanência do credenciado no procedimento, observadas as regras do edital e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Da Ordem de Serviço

5.3.1. A execução de qualquer serviço dependerá de prévia emissão de Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente pela Administração, sendo vedada a execução de intervenção não previamente autorizada.

5.3.2. A Ordem de Serviço deverá conter, sempre que aplicável:

a) identificação da Secretaria ou unidade requisitante;

b) número ou identificação da solicitação;

c) identificação do veículo, máquina, equipamento, implemento, peça ou componente;

d) descrição da necessidade apresentada;

e) identificação do item correspondente do credenciamento;

f) descrição do serviço autorizado;

g) unidade de medição e quantitativo autorizado;

h) prazo para execução;
i) identificação do credenciado responsável; e
j) identificação do servidor responsável pelo acompanhamento.

5.3.3. A Ordem de Serviço deverá permanecer vinculada aos registros correspondentes da plataforma ou dos controles administrativos utilizados pelo Município, permitindo o acompanhamento da demanda desde sua emissão até sua conclusão.

5.3.4. É vedada a execução de serviços adicionais, complementares ou distintos daqueles expressamente autorizados, salvo mediante prévia autorização formal da Administração.

5.4. Da avaliação prévia do serviço

5.4.1. Quando a natureza e a extensão da intervenção puderem ser definidas previamente pela Administração, a Ordem de Serviço poderá ser emitida diretamente com a indicação do serviço autorizado.

5.4.2. Quando não for possível determinar previamente a extensão da intervenção, o veículo, máquina, equipamento, implemento, peça ou componente poderá ser encaminhado ao credenciado para avaliação.

5.4.3. Após a avaliação, o credenciado deverá informar à Administração as intervenções consideradas necessárias, apresentando descrição suficiente para subsidiar a análise e a autorização do serviço.

5.4.4. A avaliação realizada pelo credenciado não autoriza, por si só, a execução das intervenções identificadas, sendo indispensável à manifestação prévia e expressa da Administração.

5.4.5. Caso seja constatado que a recuperação é tecnicamente inviável, insegura ou antieconômica, o credenciado deverá comunicar a Administração antes de qualquer intervenção, apresentando os elementos técnicos que fundamentem essa conclusão.

5.4.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares antes de autorizar o serviço, sempre que os elementos apresentados forem insuficientes para caracterizar adequadamente a intervenção necessária.

5.5. Da forma de execução dos serviços

5.5.1. Os serviços serão executados de acordo com o item para o qual o credenciado estiver habilitado e com a intervenção expressamente autorizada pela Administração.

5.5.2. Conforme a necessidade identificada e as especificações do respectivo item, os serviços poderão compreender:

a) torneamento;
b) usinagem;
c) recuperação e ajuste de peças e componentes;
d) fabricação ou adaptação de componentes mecânicos ou metálicos;
e) retífica e brunimento, quando abrangidos pelo item correspondente;
f) soldagem;
g) reforço e recomposição de estruturas;
h) recuperação de peças e componentes metálicos; e
i) demais intervenções diretamente relacionadas ao item contratado e previamente autorizadas pela Administração.

5.5.3. A execução deverá guardar correspondência com a Ordem de Serviço e buscar restabelecer as condições adequadas de funcionalidade, resistência, segurança, durabilidade e utilização do bem ou componente.

5.5.4. Sempre que técnica e economicamente viável, deverá ser priorizada a recuperação de peças e componentes passíveis de reaproveitamento, desde que não haja comprometimento da segurança, durabilidade ou desempenho do bem.

5.5.5. Quando houver necessidade de fabricação de nova peça ou componente, deverão ser observadas as condições previstas neste Termo de Referência quanto ao fornecimento e à autorização dos materiais necessários à execução.

5.6. Do encaminhamento, recebimento e guarda dos bens para execução

5.6.1. Quando o serviço puder ser executado exclusivamente sobre peça ou componente removível, a Administração poderá encaminhar somente o item que necessite de intervenção.

5.6.2. Quando a execução exigir o encaminhamento do veículo, máquina, equipamento ou implemento completo, o credenciado deverá assegurar condições adequadas de recebimento, permanência, guarda, conservação e segurança durante todo o período em que o bem permanecer sob sua responsabilidade.

5.6.3. O recebimento do veículo, máquina, equipamento, implemento, peça ou componente pelo credenciado deverá permitir sua identificação e vinculação à respectiva Ordem de Serviço.

5.6.4. Sempre que necessário, o estado aparente de conservação do bem poderá ser registrado no momento de sua entrega ao credenciado, inclusive por meio de fotografias, registros eletrônicos ou outro meio adequado.

5.6.5. O credenciado responderá pela integridade dos bens, peças e componentes que permanecerem sob sua guarda durante o período necessário à execução, ressalvadas situações comprovadamente preexistentes ou não imputáveis à sua atuação.

5.6.6. É vedada a utilização dos bens públicos recebidos para finalidade diversa daquela estritamente necessária à execução do serviço autorizado.

5.7. Das peças e materiais necessários durante a execução

5.7.1. Caberá, em regra, ao Município fornecer as peças e componentes que necessitem ser submetidos aos serviços de reparação, soldagem, torneamento, retífica, brunimento, usinagem ou demais intervenções abrangidas pelo objeto.

5.7.2. Caso, durante a execução, seja identificada a necessidade de peça, componente ou material não abrangido pelo serviço autorizado, o credenciado deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as informações necessárias à identificação do material.

5.7.3. É vedada a aquisição ou utilização, por conta do Município, de peça, componente ou material não previamente autorizado pela Administração.

5.7.4. Quando houver fabricação de nova peça ou componente com fornecimento de matéria-prima pelo credenciado, essa condição deverá estar previamente autorizada, devendo os materiais empregados possuir qualidade e características técnicas compatíveis com a finalidade do componente.

5.7.5. Serão de responsabilidade do credenciado os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, mão de obra e insumos de consumo ordinariamente necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, gases, oxigênio, eletrodos, abrasivos e demais materiais auxiliares inerentes às atividades de torno e solda.

5.8. Dos prazos de execução

5.8.1. Os serviços deverão ser concluídos, em regra, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço e da disponibilização do veículo, máquina, equipamento, peça ou componente necessário à execução.

5.8.2. Poderá ser autorizado prazo diverso quando a natureza ou a complexidade da intervenção assim justificar, desde que o credenciado comunique a situação antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido e apresente justificativa aceita pela Administração.

5.8.3. Caso, durante a execução, seja constatada a necessidade de peça, componente ou material cujo fornecimento seja de responsabilidade do Município e sem o qual não seja possível prosseguir com o serviço, o credenciado deverá comunicar imediatamente a Administração.

5.8.4. Na hipótese do subitem anterior, ficará suspensa a contagem do prazo de execução durante o período compreendido entre a comunicação formal da necessidade e a efetiva disponibilização do material pelo Município, retomando-se a contagem pelo prazo remanescente.

5.8.5. A suspensão e a retomada da contagem do prazo deverão ser registradas nos controles administrativos vinculados à respectiva Ordem de Serviço.

5.8.6. Eventuais atrasos decorrentes de circunstâncias não imputáveis ao credenciado deverão ser formalmente registrados e avaliados pela Administração antes da adoção de qualquer providência decorrente de descumprimento de prazo.

5.9. Do registro e rastreabilidade da execução

5.9.1. A execução deverá ser registrada de forma a permitir a identificação e a rastreabilidade de cada demanda individualmente considerada.

5.9.2. Os registros deverão permitir identificar, sempre que aplicável:

a) a Secretaria ou unidade requisitante;

b) o credenciado convocado;

c) o aceite ou a recusa da demanda;

d) a Ordem de Serviço emitida;

e) o veículo, máquina, equipamento, implemento, peça ou componente atendido;

f) o serviço autorizado;

g) eventuais avaliações ou autorizações complementares;

h) as datas relevantes da execução; e

i) a conclusão da demanda.

5.9.3. Os dados registrados poderão subsidiar relatórios gerenciais, acompanhamento da execução, controle do rodízio, fiscalização, auditoria e demais atividades de controle interno e externo.

5.10. Do registro de desempenho da execução

5.10.1. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a unidade requisitante poderá registrar, na plataforma utilizada para gestão do credenciamento, avaliação gerencial da execução realizada pelo credenciado.

5.10.2. A avaliação poderá considerar, entre outros aspectos:

a) cumprimento dos prazos estabelecidos;

b) qualidade técnica do serviço executado;

c) adequação do atendimento à Ordem de Serviço; e

d) comunicação e atendimento prestados durante a execução.

5.10.3. As avaliações terão finalidade de acompanhamento, gestão e formação de histórico de desempenho dos credenciados, não substituindo os registros formais de fiscalização nem constituindo, isoladamente, fundamento suficiente para aplicação de sanções ou descredenciamento.

5.10.4. Quando a avaliação indicar possível descumprimento contratual, falha técnica ou outra irregularidade relevante, a situação deverá ser encaminhada ao responsável pela fiscalização para análise e adoção das providências cabíveis.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, FORMA DE PAGAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. Do recebimento e aceitação dos serviços

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a comunicação de sua conclusão pela CREDENCIADA, para fins de posterior verificação de sua conformidade com a Ordem de Serviço, com as especificações deste Termo de Referência e com as demais condições estabelecidas para a contratação.

6.1.2. O recebimento provisório deverá permitir a identificação do veículo, máquina, equipamento, implemento, peça ou componente atendido, da respectiva Ordem de Serviço, do serviço executado, do quantitativo medido e da data de conclusão.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com as especificações deste Termo de Referência, com as condições técnicas exigidas ou com os padrões de qualidade aplicáveis.

6.1.4. Na hipótese de rejeição, a CREDENCIADA deverá corrigir ou refazer o serviço, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, ressalvada situação em que, em razão da natureza ou complexidade da correção, a fiscalização fixe prazo diverso, mediante justificativa.

6.1.5. A correção ou o refazimento do serviço não afasta a possibilidade de aplicação das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento imputável à CREDENCIADA.

6.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade, qualidade e adequação, mediante ateste ou termo de recebimento emitido pelo responsável competente.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA por vícios, defeitos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, nem impede a exigência de correção posteriormente constatada, quando cabível.

6.2. Da medição e do ateste

6.2.1. Somente poderão ser objeto de medição e pagamento os serviços previamente autorizados pela Administração e efetivamente executados pela CREDENCIADA.

6.2.2. A medição deverá guardar correspondência com a unidade definida para cada item e com os quantitativos constantes da respectiva Ordem de Serviço.

6.2.3. O responsável pela fiscalização deverá conferir a execução e registrar o respectivo ateste somente após verificar a conformidade entre:

a) a Ordem de Serviço emitida;
b) o veículo, máquina, equipamento, implemento, peça ou componente atendido;
c) o serviço autorizado;
d) o serviço efetivamente executado;
e) o quantitativo medido; e
f) o valor correspondente.

6.2.4. Não serão pagos serviços executados sem prévia autorização da Administração ou em quantidade superior à expressamente autorizada, ressalvadas situações excepcionalmente reconhecidas pela autoridade competente e juridicamente admissíveis.

6.3. Da apresentação da Nota Fiscal e da liquidação

6.3.1. Após o recebimento definitivo e o respectivo ateste, a CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente aos serviços efetivamente executados.

6.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, admitida prorrogação por igual período quando houver necessidade de diligência ou providência indispensável à regular liquidação.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento de cobrança contém os elementos necessários e compatíveis com a execução, especialmente:
a) identificação da CREDENCIADA;
b) número e data de emissão do documento fiscal;
c) identificação da Nota de Empenho, quando aplicável;
d) identificação da Ordem de Serviço ou requisição correspondente;
e) descrição dos serviços executados;
f) período ou data da execução;
g) quantitativos e valores correspondentes;
h) valor total a pagar; e
i) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

6.3.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao da pessoa jurídica efetivamente credenciada e contratada, ressalvadas situações juridicamente admitidas e previamente regularizadas perante a Administração.

6.3.5. A CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços desacompanhados da respectiva Ordem de Serviço, requisição ou registro equivalente regularmente emitido pela Administração.

6.3.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento de cobrança, divergência com a Ordem de Serviço, ausência de documento necessário à liquidação ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CREDENCIADA será comunicada para promover o saneamento.

6.3.7. Na hipótese do subitem anterior, o prazo para liquidação ficará suspenso até a regularização da pendência, retomando-se sua contagem após a apresentação da documentação ou correção necessária, sem ônus para a Administração.

6.4. Da verificação da regularidade para fins de pagamento

6.4.1. Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará, pelos meios disponíveis ou mediante documentação apresentada pela credenciada, quando necessária, a manutenção das condições de regularidade exigíveis.

6.4.2. A verificação compreenderá, quando aplicável:

a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

b) regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.4.3. Constatada irregularidade, a credenciada será comunicada para promover sua regularização ou apresentar manifestação no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

6.4.4. A existência de irregularidade superveniente deverá ser tratada na forma da legislação aplicável, não implicando automaticamente retenção de pagamento por serviço regularmente executado, recebido e liquidado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. Do pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, observados o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CREDENCIADA.

6.5.3. A Nota Fiscal deverá guardar correspondência com os dados da contratação, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço correspondente.

6.5.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela Administração.

6.5.5. Os quantitativos previstos no procedimento possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação integral nem direito a pagamento mínimo aos credenciados.

6.5.6. Não haverá antecipação de pagamento.

6.5.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

6.5.8. A eventual aplicação de multa ou outra sanção pecuniária observará procedimento próprio e não autorizará retenção indiscriminada dos valores devidos por serviços regularmente executados, sem prejuízo das formas de cobrança, compensação ou desconto expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

6.6. Do acompanhamento e fiscalização

6.6.1. A execução das contratações decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, na forma da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis.

6.6.2. Sem prejuízo das atribuições previstas na regulamentação municipal e no item 5 deste Termo de Referência, caberá à fiscalização:

a) acompanhar a execução dos serviços;

b) verificar a conformidade do serviço realizado com a respectiva Ordem de Serviço;

c) conferir os quantitativos executados;

d) registrar ocorrências relacionadas à execução;

e) determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas;

f) realizar ou providenciar o recebimento provisório e definitivo, conforme sua competência;

g) atestar os serviços executados para fins de liquidação e pagamento; e

h) comunicar ao gestor ou à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência de atuação.

6.6.3. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas de forma a assegurar a rastreabilidade das contratações e permitir a identificação do serviço, do bem atendido, do credenciado responsável, dos quantitativos executados e das providências adotadas.

6.6.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução integral e adequada do objeto.

6.6.5. O plano, os procedimentos e os instrumentos de fiscalização poderão ser atualizados pela Administração durante a execução, desde que as alterações tenham caráter operacional, sejam compatíveis com este Termo de Referência e não impliquem modificação indevida das condições essenciais da contratação.

6.7. Das ocorrências e providências da fiscalização

6.7.1. Identificada falha, irregularidade ou descumprimento relacionado à execução, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente a credenciada para adoção das providências necessárias, quando o saneamento estiver compreendido em sua esfera de atuação.

6.7.2. Quando a ocorrência puder ser corrigida durante a execução, a fiscalização deverá indicar a providência necessária e estabelecer prazo compatível com a natureza da irregularidade, observadas as regras de recebimento e correção previstas neste Termo de Referência.

6.7.3. Quando a ocorrência ultrapassar a competência da fiscalização ou puder caracterizar infração administrativa, a situação deverá ser comunicada ao gestor ou à autoridade competente para avaliação e adoção das providências cabíveis.

6.7.4. Caso a continuidade de determinada Ordem de Serviço se mostre tecnicamente ou administrativamente inviável em razão de descumprimento imputável à credenciada, a Administração poderá determinar sua interrupção ou cancelamento, mediante decisão devidamente registrada e sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

6.7.5. A apuração de infrações, a aplicação de sanções e eventual descredenciamento observarão as disposições específicas do edital, do **Item 10 deste Termo de Referência**, da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

7.1. O presente processo será formalizado por meio de procedimento administrativo de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de **seleção paralela e não excludente de múltiplos interessados**, desde que preenchidos os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no edital.

7.2. No modelo de credenciamento, todos os prestadores que atendam aos critérios estabelecidos poderão ser habilitados, sem caráter competitivo, não havendo julgamento de propostas por menor preço ou exclusividade de fornecimento. Trata-se de instrumento jurídico adequado quando há interesse público em manter uma rede

de fornecedores qualificados, aptos a atender demandas variáveis e recorrentes da Administração, com igualdade de condições e pluralidade de participação.

7.3. Para garantir isonomia e eficiência na distribuição das demandas, será adotado o modelo de rodízio, objetivando que todos os credenciados tenham efetiva oportunidade de prestar serviços ao longo da vigência do Termo de Credenciamento.

7.4. Sorteio classificatório inicial

7.4.1. Na sessão pública de abertura do credenciamento, após a habilitação das empresas participantes, será realizado um sorteio classificatório para definir a ordem inicial do rodízio. Esse procedimento tem como finalidade organizar a seqüência inicial de atendimento, observando a regra de proporcionalidade e alternância justa entre os credenciados assegurando a imparcialidade do processo em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

7.4.2. Durante a vigência do credenciamento, os novos credenciados serão incluídos ao final da ordem de rodízio existente. Caso haja mais de um credenciado ingressando simultaneamente, será realizado sorteio para definir a sequência entre eles na ordem do rodízio, observando os princípios da isonomia e da imparcialidade.

7.5. Lógica de rodízio

7.5.1. As Ordens de Fornecimento (OFs) serão emitidas conforme aceite pelo credenciado seguindo rigorosamente a sequência do rodízio, de forma continua. A plataforma digital controlará esse sequência automaticamente, sendo reiniciada a cada novo ciclo.

7.6. Durante a vigência do edital, as demandas serão distribuídas de forma seqüencial entre os credenciados, observando a ordem definida inicialmente, com reinicio a cada novo ciclo. A empresa que atender uma demanda será colocada no final da fila, permitindo o avanço das demais, assim sucessivamente.

7.7. Todo o gerenciamento sequencial do rodízio será através da plataforma digital CREDENCIAMEI.

7.8. Dessa forma, a lógica do rodízio assegura a distribuição das oportunidades, evita concentração em um único fornecedor e promove justiça distributiva na aplicação dos recursos públicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Da Credenciante:

8.1.1. Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis.

8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo termo de credenciamento, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

8.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de transferência bancária preferencialmente em conta do Banco do Brasil S.A., ficando a credenciada ciente de que as certidões apresentadas no ato da habilitação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

8.1.5. Acompanhar, controlar e fiscalizar, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.1.6. Zelar para que durante a vigência do termo de credenciamento sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Da Credenciada:

8.2.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.3. Efetuar a realização dos serviços no prazo estabelecido na cláusula 5 – Da execução do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, imediatamente após a notificação desta Prefeitura Municipal;

8.2.5. Comunicar à credenciante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

8.2.7. Indicar preposto para representá-la;

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a credenciante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela credenciada;

8.2.9. Arcar com todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente edital correrão por conta do credenciado, inclusive os inerentes a pessoal e seus encargos.

9. DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. O presente processo está estimado no **VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 60.524,95 (sessenta mil quinhentos e vinte e quatro mil e noventa e cinco centavos)**, sendo divididos da seguinte forma:

9.2. As despesas decorrentes da execução dos objetos deste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal demandante, conforme previsão estabelecida no edital de credenciamento.

9.2.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAIS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	06.002.04.122.0012.2045.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Saúde	08.002.10.122.0032.2055.3.3.90.39.1.500.1002000
Secretaria Municipal de Educação	05.001.12.122.0002.2014.3.3.90.39.1.500.1001000
PSM	08.002.10.302.0028.2057.3.3.90.39.1.500.1002000
Transporte Escolar	05.002.12.361.0009.2016.3.3.90.39.1.500.1001000

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Autorização de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos postulantes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos no item 10, deste Termo de Referência, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Edital e na Lei de Licitações e Contratos.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 053/2025 e Decreto Municipal n.º 010/2024 e alterações posteriores.

11.2. O presente Termo de Referência é de responsabilidade da Secretaria Demandante, que segue anexo ao DFD's e ETP.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 037/2026

(Em Papel Timbrado da Proponente)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2026

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO		
Nome Completo:		
RG: - Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIO		
Banco:	Agência:	C/C:

Prezados Senhores:

A empresa acima qualificada REQUER a sua inscrição como CREDENCIAMENTO **de pessoas jurídicas para a Prestação de Serviços de Torno e Solda para atender a Frota do Municipal de Ipiranga do Norte – MT**, mediante as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2026 e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os produtos/serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

ACEITA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
( ) SIM **( ) NÃO**	**1**	Serviço de tornearia, para atender veículos leves utilitários, ambulâncias, caminhões, ônibus, micro ônibus vans, e máquinas pesadas.	Unidade	100	R$ 247,94	R$ 24.794,00
( ) SIM **( ) NÃO**	**2**	Serviço de soldagem em ferro comum, para atender veículos leves utilitários, ambulâncias, caminhões, ônibus, micro ônibus vans, e máquinas pesadas.	Unidade	45	R$ 236,58	R$ 10.646,10
( ) SIM **( ) NÃO**	**3**	Serviço de soldagem de ferro fundido para atender veículos leves utilitários, ambulâncias, caminhões, ônibus, micro ônibus vans, e máquinas pesadas.	Unidade	45	R$ 265,83	R$ 11.962,35
( ) SIM **( ) NÃO**	**4**	Serviço de soldagem ferro – aço para atender veículos leves utilitários, ambulâncias, caminhões, ônibus, micro ônibus vans, e máquinas pesadas.	Unidade	50	R$ 262,45	R$ 13.122,50

NOME E CONTATO DO PREPOSTO:

Nome:
E-mail:
Telefone/Celular:

- **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por fim, vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, juntando a documentação de habilitação exigida.

Local/data

_____

Nome completo do Representante Legal e assinatura
Razão Social da Empresa
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS

CREDENCIAMENTO Nº 037/2026

(Em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

ÀPREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT.

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2026

A empresa _____, com sede à Rua/Av. _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº ___, em cumprimento ao solicitado no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.
- Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14° da Lei 14.133/2021);
- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, inciso VI, da Lei 14133/2021);
- Declaro ciência de que a distribuição dos serviços ocorrerá exclusivamente por meio de sistema de rodízio automatizado, nos termos do Edital e seus anexos, e que não poderá haver direcionamento exclusivo de demanda para qualquer credenciado.
- Que concorda com a proposta do edital de credenciamento e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Local e Data

_____

Nome completo do Representante Legal e assinatura

Razão Social da Empresa

CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ___/2026

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026
PROCESSO Nº ___/2026

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CREDENCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)

O município de IPIRANGA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Girassóis, numero nº 315, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr(a)_____, brasileiro, casado, RG nº _____SSP/MT e inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado neste município, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº. 053/2025, e o edital de Credenciamento nº_____ e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo consiste no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a Prestação de Serviços de Torno e Solda para atender a Frota do Município de Ipiranga do Norte – MT**, conforme especificações, condições, quantitativos estimados, valores unitários e regras de execução constantes no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais anexos do procedimento.

1.2. A vigência do presente Termo de Credenciamento observará o prazo e as condições estabelecidos na **Cláusula Décima Oitava**, ficando limitada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, subsistam após o encerramento do Termo.

1.3. A CREDENCIADA fica habilitada para execução dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01				
02				
03				
04				

2. Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, observada a disponibilidade dos veículos, máquinas, equipamentos, implementos, peças ou componentes que necessitem dos serviços de tornearia ou soldagem.

2.2. As demandas serão encaminhadas à CREDENCIADA de acordo com o sistema de rodízio estabelecido no Edital de Credenciamento, mediante solicitação registrada na plataforma eletrônica oficial, contendo as informações necessárias à análise e ao atendimento do serviço.

2.3. A CREDENCIADA deverá analisar a solicitação recebida e manifestar seu aceite ou recusa no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de Credenciamento.

2.4. Após o aceite da demanda, a Administração emitirá a respectiva **Ordem de Serviço**, ou instrumento equivalente, contendo, quando aplicável, a identificação do veículo, máquina, equipamento, implemento, peça ou componente, o serviço autorizado, a Secretaria demandante, o local e o prazo para execução.

2.5. A CREDENCIADA somente poderá iniciar a execução após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo realizar os serviços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na respectiva demanda autorizada.

3. Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os itens objeto deste Termo de Credenciamento encontram-se descritos no item 1.3 deste instrumento, observadas as especificações, quantitativos estimados, valores unitários e demais condições previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

3.2. Uma vez convocada e após o aceite da demanda, a CREDENCIADA deverá executar integralmente o serviço autorizado, observando as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na respectiva Ordem de Serviço.

3.3. Em caso de impossibilidade de atendimento, a CREDENCIADA deverá registrar sua recusa na plataforma eletrônica, dentro do prazo estabelecido no Edital, sendo a demanda encaminhada ao próximo credenciado habilitado para o respectivo item, observadas as regras do sistema de rodízio.

3.3.1. Caso a impossibilidade de execução seja identificada após o aceite da demanda, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando justificativa formal, ficando sujeita à análise da fiscalização e às medidas cabíveis quando caracterizado descumprimento injustificado.

3.4. Fica expressamente vedado o direcionamento injustificado de serviços para determinada CREDENCIADA, devendo a distribuição das demandas observar o sistema de rodízio e os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

3.5. É vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor complementar, sobretaxa ou acréscimo não previamente autorizado pela Administração relativamente aos serviços objeto do credenciamento.

3.6. Os valores dos serviços serão aqueles estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, não cabendo à CREDENCIADA exigir complementação de preço em razão da execução da demanda regularmente aceita, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação e formalmente autorizadas pela Administração.

3.7. Quando houver novo credenciamento durante a vigência do Edital, o novo habilitado será inserido ao final da lista de rodízio correspondente ao item para o qual tenha sido credenciado, ficando sujeito às mesmas condições, obrigações, regras de execução, fiscalização e pagamento aplicáveis aos demais credenciados.

3.8. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante pedido formal dirigido à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, observadas as

condições previstas no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

3.9. Será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do Edital, desde que atendidas as exigências de habilitação e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. Cláusula Quarta – DOS PRAZOS DE ENTREGA, CORREÇÃO E GARANTIA

4.1. Os serviços deverão ser concluídos, em regra, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço e da disponibilização do veículo, máquina, equipamento, implemento, peça ou componente necessário à execução.

4.1.1. Quando a necessidade administrativa exigir a execução do serviço em prazo inferior ao previsto no subitem anterior, a Administração deverá indicar expressamente, na solicitação encaminhada à CREDENCIADA, o prazo pretendido para conclusão do serviço.

4.1.2. A CREDENCIADA deverá analisar a possibilidade de atendimento no prazo reduzido e manifestar seu aceite ou recusa, na forma e no prazo estabelecidos no Edital de Credenciamento.

4.1.3. O prazo reduzido somente será considerado obrigatório após o aceite da demanda pela CREDENCIADA, passando a integrar as condições específicas da respectiva Ordem de Serviço.

4.1.4. Poderá ser autorizado prazo superior a 15 (quinze) dias quando a natureza ou a complexidade da intervenção assim justificar, desde que a CREDENCIADA comunique a situação antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, apresente justificativa e obtenha autorização da Administração.

4.2. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada à fiscalização antes de seu vencimento, com apresentação da respectiva justificativa e indicação da nova data estimada para conclusão, ficando qualquer alteração de prazo sujeita à análise e aceitação da Administração.

4.3. Caso, durante a execução, seja constatada a necessidade de peça, componente ou material cujo fornecimento seja de responsabilidade do Município e sem o qual não seja possível prosseguir com o serviço, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a Administração.

4.3.1. Na hipótese do subitem anterior, ficará suspensa a contagem do prazo de execução entre a comunicação formal da necessidade e a efetiva disponibilização da peça, componente ou material pelo Município, retomando-se a contagem pelo prazo remanescente.

4.3.2. A suspensão e a retomada do prazo deverão ser registradas nos controles administrativos vinculados à respectiva Ordem de Serviço.

4.4. Os serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com as especificações técnicas, com os padrões de qualidade exigidos ou que apresentem vícios, defeitos ou inadequações atribuíveis à CREDENCIADA poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou refeitos às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração.

4.4.1. Identificada a necessidade de correção ou refazimento, a CREDENCIADA deverá adotar as providências necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o tipo, a extensão e a complexidade do serviço a ser corrigido.

4.4.2. Quando a correção ou o refazimento, por sua natureza ou complexidade, não puder ser concluído no prazo determinado pela fiscalização, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa antes do vencimento do prazo, ficando eventual prorrogação sujeita à autorização da Administração.

4.5. A correção ou o refazimento decorrente de falha imputável à CREDENCIADA será realizado sem qualquer custo adicional para a Administração e não gerará direito a novo faturamento.

4.6. A fiscalização e o recebimento do serviço pela Administração não afastam a responsabilidade da CREDENCIADA por vícios, defeitos, falhas de execução ou inadequações posteriormente identificados e comprovadamente decorrentes dos serviços por ela realizados.

4.7. Não serão imputadas à CREDENCIADA falhas ou danos decorrentes de desgaste natural, mau uso, acidente, intervenção posterior realizada por terceiros, defeito preexistente não relacionado ao serviço executado ou outra causa comprovadamente estranha à sua atuação.

5. Cláusula Quinta – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA

5.1. O fornecimento do objeto não implica vínculo empregatício, funcional, societário, associativo ou de exclusividade entre a CREDENCIADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados e o CREDENCIANTE.

6. Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

a) executar os serviços somente mediante prévia convocação, aceite da demanda e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração;

b) executar exclusivamente os serviços expressamente autorizados, ficando vedada a realização de intervenções adicionais sem prévia autorização da Administração;

c) executar os serviços de tornearia e soldagem em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na respectiva Ordem de Serviço;

d) disponibilizar mão de obra devidamente capacitada, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

e) fornecer os insumos de consumo ordinariamente necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, gases, oxigênio, eletrodos, abrasivos e demais materiais auxiliares inerentes às atividades de tornearia e soldagem, salvo disposição expressa em contrário;

f) observar que, em regra, caberá ao Município fornecer as peças e componentes que serão submetidos aos serviços, sendo vedada a aquisição ou utilização, por conta da Administração, de peça, componente ou material não previamente autorizado;

g) quando houver fabricação de nova peça ou componente com fornecimento de matéria-prima pela CREDENCIADA, utilizar materiais com qualidade, resistência e características técnicas compatíveis com a finalidade do componente, desde que previamente autorizado pela Administração;

h) comunicar imediatamente à Administração a necessidade de peça, componente, material ou intervenção não abrangida pela Ordem de Serviço, abstendo-se de prosseguir com serviço adicional sem a correspondente autorização;

i) comunicar à Administração, antes da realização da intervenção, quando concluir que a recuperação pretendida é tecnicamente inviável, insegura ou antieconômica, apresentando as informações necessárias à decisão administrativa;

j) observar os prazos de execução estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço;

k) comunicar à fiscalização, antes do vencimento do prazo, eventual impossibilidade de conclusão do serviço, apresentando justificativa e indicação da nova data estimada de conclusão;

l) corrigir ou refazer, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com as especificações técnicas ou com os padrões de qualidade exigidos;

m) registrar, acompanhar e manter atualizadas na plataforma oficial as informações relativas às convocações, aceites, recusas, execução e demais atos de sua responsabilidade;

n) manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

o) apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela Administração, acompanhada dos documentos exigidos para pagamento;

p) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução dos serviços;

q) responsabilizar-se pela guarda, conservação, segurança e integridade dos veículos, máquinas, equipamentos, implementos, peças e componentes que permanecerem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, ressalvadas situações comprovadamente preexistentes ou não imputáveis à sua atuação;

r) não utilizar os bens públicos recebidos para finalidade diversa daquela estritamente necessária à execução do serviço autorizado;

s) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

t) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à guarda, manuseio, movimentação ou intervenção nos bens colocados sob sua responsabilidade;

u) cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, adotando as medidas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos e terceiros;

v) cumprir a legislação ambiental aplicável, promovendo a segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive cavacos, aparas metálicas, escórias, restos de eletrodos, abrasivos, óleos, graxas e demais resíduos decorrentes da execução;

w) manter o local de execução organizado e adotar medidas destinadas à prevenção de derramamentos, contaminação do solo, lançamento inadequado de resíduos ou descarte em local impróprio;

x) não cobrar da Administração qualquer valor complementar, sobretaxa ou acréscimo não previsto ou previamente autorizado;

y) guardar sigilo sobre informações de caráter reservado a que tiver acesso em razão da execução do objeto;

z) cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados.

6.1.1. A CREDENCIADA deverá executar diretamente os serviços para os quais estiver habilitada, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

6.1.2. Não será admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiros.

6.1.3. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente admitida no Edital e previamente autorizada pela Administração, observados os limites e condições legais aplicáveis, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7. Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) proporcionar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução dos serviços autorizados;

b) emitir e disponibilizar as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias à execução, inclusive, quando aplicável, a identificação da unidade requisitante, do veículo, máquina, equipamento, implemento, peça ou componente, o serviço autorizado e o prazo de execução;

c) disponibilizar à CREDENCIADA as informações, documentos e demais elementos necessários à correta execução dos serviços;

d) disponibilizar, quando de sua responsabilidade, as peças, componentes ou materiais necessários à continuidade da execução, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência;

e) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;

f) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive mediante inspeções, verificações, registros e demais procedimentos necessários ao controle da execução;

h) notificar formalmente a CREDENCIADA sobre vícios, defeitos, falhas, atrasos, desconformidades ou outras irregularidades verificadas na execução, fixando, quando cabível, prazo para correção ou refazimento;

i) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com o Edital, com o Termo de Referência, com este Termo de Credenciamento ou com as normas técnicas aplicáveis;

j) prestar os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA quando necessários à adequada execução dos serviços;

k) manter registros das convocações, aceites, recusas, Ordens de Serviço, execuções, medições, recebimentos e demais atos relacionados ao credenciamento, assegurando a rastreabilidade das contratações;

l) comunicar à CREDENCIADA, na forma da legislação aplicável, a instauração de procedimento destinado à apuração de eventual descumprimento contratual ou aplicação de sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

m) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável;

n) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CREDENCIADA durante a vigência do credenciamento;

o) receber os serviços executados mediante verificação de sua conformidade com a Ordem de Serviço e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência; e

p) adotar as providências administrativas necessárias quando a continuidade do serviço depender de peça, componente ou material a ser fornecido pelo Município.

8. Cláusula Oitava – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

8.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Ipiranga do Norte/MT, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos ao fornecimento do objeto nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. Cláusula Nona – DO VALOR

9.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos itens fornecidos, o valor indicado no **item 1.3** do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

9.2. O valor a ser pago corresponderá à multiplicação da quantidade de itens efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração pelo respectivo valor unitário fixado no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

9.2.1. A quantidade de entregas realizadas decorrerá de autorização da secretaria demandante, observada a capacidade operacional e a disponibilidade financeira do Município.

9.2.2. O credenciamento não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de fornecimentos, valor mínimo de faturamento ou exclusividade, uma vez que a execução dependerá da demanda autorizada e da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

10. Cláusula Décima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas dos fornecimentos realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites efetivamente prestados pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados na seguinte dotação orçamentária:

LOCAIS	DOTAÇÃO

10.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

11. Cláusula Décima Primeira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada da autorização individual, do registro da entrega no sistema oficial, do comprovante de recebimento assinado pelo beneficiário ou responsável e do atesto da fiscalização.

11.2. O Município de Ipiranga do Norte pagará, correspondente da somatória do valor dos itens efetivamente fornecidos, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência e do anexo deste termo de credenciamento.

11.3. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter os itens efetivamente fornecidos, devidamente atestados pelo fiscal.

11.4. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, será notificada para regularização e poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do pagamento das parcelas comprovadamente executadas e regularmente atestadas, quando juridicamente devido.

11.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

11.6. Forma de pagamento

11.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

11.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. Cláusula Décima Segunda – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1. Os valores definidos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou o procedimento de credenciamento.

12.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os valores poderão ser reajustados, mediante decisão motivada da Administração, com aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

12.3. Eventual reajuste deverá ser aplicado de forma isonômica a todos os credenciados que executem os mesmos itens, mediante publicação de termo, apostilamento ou outro instrumento próprio, facultando-se à credenciada que não concordar com os novos valores solicitar o descredenciamento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

12.4. A revisão dos valores poderá ser requerida pela credenciada ou promovida pela Administração quando demonstrado fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro, devendo o pedido ser instruído com documentos idôneos que comprovem a alteração dos custos e sua repercussão sobre a execução do objeto.

13. Cláusula Décima Terceira – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos objetos fornecidos.

13.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

13.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

13.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os objetos efetivamente fornecidos não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público da Secretaria Municipal, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

14. Cláusula Décima Quarta – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Credenciamento, inclusive por meio da plataforma eletrônica **CREDENCIAMEI**, observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.2. Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados em razão deste Credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à instrução, habilitação, formalização, execução, fiscalização, pagamento, controle e demais atos necessários à gestão do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

14.3. A CREDENCIADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso somente na medida necessária à execução de suas obrigações, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais princípios previstos na legislação aplicável.

14.4. A CREDENCIADA obriga-se a:

I – adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado;

II – utilizar os dados pessoais somente para as finalidades relacionadas à execução deste Credenciamento e das respectivas Ordens de Serviço;

III – restringir o acesso aos dados pessoais aos empregados, prepostos ou colaboradores que efetivamente necessitem deles para a execução do objeto;

IV – não compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, ou mediante autorização da Administração, quando aplicável;

V – manter sigilo sobre os dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto; e

VI – comunicar imediatamente ao Município de Ipiranga do Norte/MT a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Credenciamento, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

14.5. Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram tratados e das obrigações legais, regulatórias, contratuais e de controle aplicáveis, observadas as hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.6. O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 perante o Município de Ipiranga do Norte/MT, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Administração.

14.7. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá sujeitar a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 008/2024 e da legislação de proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais responsabilidades aplicáveis.

15. Cláusula Décima Quinta – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art, 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ipiranga do Norte ou cobrado judicialmente.

15.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Fornecimento não realizada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

15.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa credenciada:

a) Recusar-se a assinar o termo de credenciamento, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de fornecimento ou documento equiparado, quando a pretensa credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ipiranga do Norte - MT;

c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;

g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da OF, quando a credenciada:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

15.7. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

15.8. Da aplicação das sanções administrativas caberão recurso ou pedido de reconsideração, conforme a natureza da penalidade, observados os prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Sétima deste Termo de Credenciamento.

16. Cláusula Décima Sexta – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

16.1. Constituem motivo para extinção deste Termo de Credenciamento ou descredenciamento da CREDENCIADA o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, as hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

16.3. O Município de Ipiranga do Norte poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e no fornecimento do objeto, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento da empresa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. Cláusula Décima Sétima – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Da decisão que determinar a extinção unilateral e escrita do presente Termo de Credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O recurso previsto no subitem 17.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado,

à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Os recursos contra os atos de descredenciamento observarão as disposições e os prazos previstos no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, especialmente o item 24.13 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O recurso previsto no subitem 17.4 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Os recursos e os pedidos de reconsideração relativos à aplicação de sanções administrativas terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Os procedimentos administrativos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 053/2025, do Decreto Municipal nº 008/2024, do Edital de Credenciamento e das demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.

18. Cláusula Décima Oitava – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do respectivo Edital de Credenciamento, ficando sua eficácia limitada às demandas regularmente formalizadas durante esse período e às obrigações decorrentes das ordens de fornecimento emitidas.

18.2. Havendo prorrogação formal da vigência do Edital de Credenciamento, devidamente justificada e publicada, a vigência deste Termo poderá ser ajustada por termo Aditivo ou Apostilamento, desde que mantidas as condições de habilitação da credenciada e o interesse da Administração.

18.3. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, nos termos do Edital, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

19. Cláusula Décima Nona – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

20. Cláusula Vigésima – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Ipiranga do Norte; no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no aplicativo Web https://ipirangadonorte.credenciamei.com.br

21. Cláusula Vigésima Primeira – DOS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

21.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução do fornecimento do objeto respeitada às peculiaridades locais e oferta do Município de Ipiranga do Norte dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

22. Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Sorriso - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ipiranga do Norte - MT, xx de xxxxxx de xxxxx.

MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT
XXXXXXXXXXXXXXX - Prefeito Municipal
Órgão Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

_____
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

_____
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX